

PROCESSO Nº: 63 / 2023

Processo: 63 / 2023

Data de entrada: 29 de Junho de 2023

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 298/2018, de autoria da Ex - Vereadora Natália Bonavides, que "Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua, e dá outras providências.", conforme mensagem nº 77/2023.

Despacho Inicial:

_____**NORMA JURIDICA**_____



PREFEITURA DO NATAL

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2023
Folha: 02

MENSAGEM Nº. 077/2023

A Sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Recebido em, 23/06/2023

às 15:10 h

Em 28 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 298/2018**, de autoria da Ex - Vereadora Natália Bonavides, aprovado na sessão plenária realizada no dia **18 de maio de 2023** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **13 de junho de 2023**, em que **"Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua, e dá outras providências."**, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando o art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16, da Lei Orgânica do Município, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Como se vê, a partir do exame do teor do Projeto de Lei apresentado, pretende o Poder Legislativo Municipal instituir a Política Municipal para a População em Situação de Rua, traçando, para tanto, os princípios, diretrizes e objetivos da mencionada política pública.



Com efeito, a presente proposição legislativa não merece prosperar, já que nos moldes em que se acha apresentado, o conteúdo jurídico-normativo acaba por adentrar, de forma indevida, nas competências do Poder Executivo Municipal, notadamente ao tentar impor atuação administrativa em determinado sentido, o que implica a disposição da forma de gestão e da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

Deveras, reponta como atribuição do Chefe do Executivo Municipal definir se o Poder Público deverá ou não instituir política municipal para a população em situação de rua e especialmente definir seus objetivos, princípios e criação de comitês para acompanhamento e monitoramento de referida política, de modo que o projeto de lei em apreço caracteriza interferência indevida na gestão do contrato administrativo de permissão, matéria reservada ao Poder Executivo.

Logo, observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação da política pública, ao contrário, impôs obrigações ao Poder Executivo, tais como, a reestruturação e ampliação da rede de acolhimento temporário, a capacitação e treinamento permanente dos gestores, técnicos, educadores sociais e demais trabalhadores da rede de atendimento que atuam com a população em situação de rua.

A criação de políticas públicas com previsão de novas obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas. Assim, privativa do Poder Executivo.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de políticas públicas em benefício da população.

É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Ao passo que ao



PREFEITURA DO NATAL

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2014
Folha: 04

Poder Legislativo cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

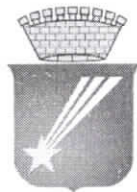
Consoante lição de Hely Lopes Meirelles:

“Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais, e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração (...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental” (Direito Municipal Brasileiro, 17ª ed, São Paulo, Ed. Malheiros.2013. p. 631)

Assim, a atuação legislativa em análise equivale à prática de ato de administração, de sorte a violar o princípio constitucional da separação dos poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República e é garantido no art. 2º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, *caput*, da Constituição Federal)¹, senão vejamos as respectivas redações:

Constituição Federal:

¹ CF: “Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:”



PREFEITURA DO NATAL

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2023
Folha: 05

"Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

LOM:

"Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito."

Sobre o tema, os Tribunais Pátrios tem se posicionado no seguinte sentido:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.** É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. **Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição**



PREFEITURA DO NATAL

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2013
Folha: 06

parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

(RE 427574 ED, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 13/12/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012 RT v. 101, n. 922, 2012, p. 736-741)

Ação direta de inconstitucionalidade. Arujá. Lei Municipal n. 3.213, de 24 de outubro de 2019, de iniciativa parlamentar, que "Regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º e inciso II do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal". Vício de iniciativa. Inocorrência. Matéria sujeita à iniciativa concorrente. **Ofensa ao princípio da separação de poderes. Ocorrência. Lei impugnada que importou a prática de atos de governo de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo.** Matéria cuja regulamentação está inserida na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Violação dos arts. 5º; 24, § 2º, 2; 47, II, XIV e XIX, a, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista. Inconstitucionalidade caracterizada. Precedentes. Ação procedente.

(TJ-SP - ADI: 20193989820208260000 SP 2019398-98.2020.8.26.0000, Relator: Antonio Celso Aguilar Cortez, Data de Julgamento: 18/11/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 19/11/2020)

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social já realiza ações sobre as diretrizes da Política Municipal para população em situação de rua.



PREFEITURA DO
NATAL

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2013
Folha: 07

Ampliar os Centros de Referência Especializados - Centros Pop, não há previsão orçamentária no PPA para implementação, como também para criação e implementação de um Centro de Defesa dos Direitos Humanos para população em situação de rua.

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes, ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios.

Deste modo, pelas razões acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores,
VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 298/2018.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito



Câmara Municipal do Natal
Departamento Legislativo

RECEBIDO
Recebido em: 13/06/2023
Por: A. Sousa
Aécio Tavares de Sousa
Mat. nº 04.979-4

CMNA - PROCESSO
Número: 03/2023
Folha: 08

OFÍCIO Nº 0171/2023-RF

Natal, 25 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
Nesta.

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei nº 298/18, de autoria da Ex-Vereadora Natália Bonavides, subscrito pelo Vereador Daniel Valença

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 298/2018**, de autoria da Ex-Vereadora Natália Bonavides, subscrito pelo Vereador Daniel Valença, aprovado em sessão plenária realizada no dia 18 de maio de 2023, que "*Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências*".

Atenciosamente,

ERIKO JÁCOME
Presidente da Câmara Municipal do Natal



CF: 171/23

PL: 298/16

Autor: Ex-vereadora Nádya B e Sub: Daniel V

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

____ de ____ de ____

PREFEITO

CMNA - PROCESSO

Número: 62/2023

Folha: 09

LEI Nº _____

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua, consoante os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento e albergues noturnos como moradia provisória ou para pernoite temporária, respectivamente.

Art. 2º A Política Municipal para a População em Situação de Rua, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, tem por objetivo assegurar os direitos sociais da população em situação de rua, criando condições para promover a garantia dos seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I – igualdade e equidade;
- II – respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – direito à convivência familiar e comunitária;
- IV – valorização e respeito à vida e à cidadania;

V – atendimento humanizado e universalizado;

VI – respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial aos idosos, às pessoas com deficiência e às mulheres gestantes;

VII – a erradicação de atos violentos, ações vexatórias e de estigmas negativos, e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

VIII – o respeito à liberdade de decisão em relação à permanência em situação de rua ou adesão voluntária ao acolhimento institucional.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I – promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II – intersetorialidade e transversalidade na execução da Política Municipal com vistas à superação da situação de rua;

III – responsabilidade do poder público pela sua execução e financiamento;

IV – integração e articulação das políticas públicas em todos os níveis de governo;

V – colaboração do poder público e da sociedade civil para sua execução;

VI – participação da sociedade civil, representada por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, no acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

VII – monitoramento e acompanhamento regular da política municipal para a população em situação de rua por meio de um comitê intersetorial;

VIII – incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

IX – implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional;

X – implantação de rede de acolhimento que observe a necessidade de cada região administrativa do Município, o limite de capacidade, as regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade, distribuição geográfica das unidades e o direito de permanência da população em situação de rua;

XI – viabilizar a criação e implantação de um Centro de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua;

XII – respeito às singularidades do Município e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais no desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

XIII – democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNA - PROCESSO
Número: 62/2013
Folha: 10

XIV – incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I – assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, habitação, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II – garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais e transversais direcionadas às pessoas em situação de rua;

III – contribuir na produção e atualização de dados e indicadores da população em situação de rua no âmbito municipal, visando à vigilância socioterritorial;

IV – produzir, sistematizar e divulgar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de proteção existente e cobertura de serviços públicos destinados à população em situação de rua;

V – desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, de ética e solidariedade à população em situação de rua;

VI – incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;

VII – assegurar à população em situação de rua o direito de acesso a justiça, promovendo ações conjugadas entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas, Centro de Defesa de Direitos Humanos da População em Situação de Rua e outras instituições de defesa de direitos;

VIII – incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;

IX – proporcionar os meios de acesso das pessoas em situação de rua aos projetos, programas, serviços e benefícios de proteção social, na forma da legislação específica e orientação técnica de cada política;

X – criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as demais políticas intersetoriais, entre elas o Sistema Único de Saúde – SUS, para qualificar a oferta de serviços;

XI – adotar padrão básico de qualidade, segurança e acolhimento humanizado na estruturação e reestruturação das unidades de acolhimento, de acordo com o disposto no art. 6º desta Lei;

XII – ampliar os Centros de Referência Especializados – Centros POP para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;

XIII – implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação de qualidade para população em situação de rua;

XIV – disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;

XV – implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito e discriminação direcionados à população em situação de rua;

XVI – incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para criação de postos de trabalho;

XVII – alocar recursos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;

XVIII – garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com acompanhamento psicossocial desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.

XIX – garantir a formação e capacitação permanente de profissionais, gestores e gestoras para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

XX – orientar a população em situação de rua sobre benefícios previdenciários;

XXI – proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistenciais existentes;

XXII – ampliar a oferta dos consultórios de rua, no âmbito da Atenção Básica do Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

XXIII – criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

XXIV – proporcionar o acesso da população em situação de rua à documentação básica;

XXV – criar centros de referência, especializados para atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social que valorize a convivência social;

XXVII – garantir acesso à educação e políticas para incentivo à permanência na rede de ensino;

XXVIII – ampliar o serviço especializado de Abordagem Social para realizar abordagem continuada, programada e permanente, visando estabelecer uma escuta ativa, que favoreça o fortalecimento de vínculos para conhecer a pessoa em suas peculiaridades e história de vida, priorizando os casos envolvendo crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNA - PROCESSO

Número: 63/2017

Folha: 1

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão observar as especificidades de crianças e adolescentes prevista no artigo 227 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Resolução nº 64/2016, no Marco da Primeira Infância, na Resolução CNAS/CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016 e demais normas atinentes à matéria.

Art. 6º O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário e excepcional observará limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos, respeitado o direito de permanência na rua em caso de não aderir às propostas ofertadas.

§ 1º Os serviços de acolhimento temporário são aqueles tipificados na normativa nacional.

§ 2º A estruturação e reestruturação de serviços de acolhimento devem ter como referência a necessidade do Município, considerando-se o censo já previsto em Lei.

§ 3º A rede de acolhimento temporário existente deve ser reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pelas pessoas em situação de rua, inclusive pela sua articulação com programas de moradia popular promovidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º Às mulheres em situação de rua serão assegurados, de modo simplificado, o acesso aos serviços públicos de atenção à saúde e proteção da mulher.

Art. 8º A Política Municipal para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada com as Secretarias e com as entidades da sociedade civil referenciadas.

Art. 9º Fica instituído um Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 10. O comitê terá a seguinte composição:

I – representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal do Gabinete Civil;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) um representante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- g) um representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal;

II – representantes da sociedade civil:

- a) dois representantes de entidade de atendimento a pessoas em situação de rua, sendo um representante atuante no segmento da criança e do adolescente;
- b) dois representantes de organizações que promovam a defesa de direitos e/ou a pesquisa sobre população em situação de rua, sendo um representante atuante no segmento da criança e do adolescente;
- c) dois representantes do Município, indicados pelo Movimento Nacional da População em Situação de Rua, sendo um representante atuante no segmento da criança e do adolescente;
- d) um representante do Conselho Tutelar do Município.

§ 1º Irão compor o Comitê na qualidade de convidados, com direito a voz, sem direito a voto, os representantes dos seguintes órgãos:

I – Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

II – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades a que pertencem, e designados por ato do Prefeito.

§ 3º Cada membro do Comitê corresponderá um voto, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Os membros do Comitê Intersetorial Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

§ 5º A composição da representação da sociedade civil deverá ser renovada a cada dois anos, conforme regras a serem estabelecidas no Regimento Interno do Comitê.

§ 6º A coordenação do Comitê Gestor caberá inicialmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao representante da Comissão de Direitos Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNA - PROCESSO
Número: 163/2017
Folha: 12

da Câmara Municipal pelo prazo de dois anos, cabendo discussão a respeito, após este prazo.

Art. 11. Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I – elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades;

II – acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III – desenvolver, em conjunto com os órgãos municipais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

IV – propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas municipais para o atendimento da população em situação de rua;

V – propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

VI – instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir as desvantagens sociais que a população em situação de rua foi submetida historicamente no Município de Natal e analisar formas para sua inclusão e compensação social, observando as especificidades de crianças e adolescentes;

VII – acompanhar a implementação da Política Municipal da População em Situação de Rua, em âmbito local;

VIII – organizar, periodicamente, encontros para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

IX – deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos e seu regimento.

Art. 12. O Poder Executivo deve investir na capacitação permanente dos gestores, técnicos, educadores sociais e demais trabalhadores da rede de atendimento que atuam com a população em situação de rua.

§ 1º Os profissionais devem ser capacitados a empregar metodologias, recursos pedagógicos e habilidades necessárias visando:

I – a efetividade da atuação e a boa qualidade dos serviços;

II – o cumprimento dos preceitos éticos, fortalecendo a empatia e reconhecendo a alteridade, de forma a não incorrer em violência institucional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

III – a compreensão da situação de rua, de suas especificidades e heterogeneidade;

IV – a disseminação da cultura de pacificação, redução de litigiosidade, satisfação social, empoderamento social e estímulo de soluções consensuais para os conflitos.

§ 2º Os profissionais devem ser treinados em métodos consensuais e de facilitação de diálogos, e na prática de círculos de construção de paz com a participação de pessoas em situação de rua sempre que possível, para que priorizem a solução de conflitos por meio de mediação, conciliação, negociação e outros processos restaurativos.

§ 3º O Poder Executivo deverá implementar a formação prevista no caput deste artigo em até um ano após a publicação desta Lei.

Art. 13. O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a presente Política.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de maio de 2023.

Ériko Jácome

- Presidente

Aldo Clemente

- Primeiro Secretário

Felipe Alves

- Segundo Secretário

Projeto de Lei: 298 / 2018

Data de entrada: 27 de Novembro de 2018

Autor: Natália Bonavides / *Divaneide Bastos / Daniel Idem*

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2023
Folha: 19

Ementa: Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua, e dá outras providências.

Despacho Inicial:

_____**NORMA JURIDICA**_____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE NATÁLIA BONAVIDES

NATÁLIA VEREADORA
BONAVIDES

Projeto de Lei nº 298/18

CMNA - PROCESSO
Número: 03/2023
Folha: 79

CMNat - Projeto de Lei
Número: 298/18
Folha: 01

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua, consoante os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento e albergues noturnos como moradia provisória ou para pernoite temporária, respectivamente.

Art. 2º A Política Municipal para a População em Situação de Rua, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, tem por objetivo assegurar os direitos sociais da população em situação de rua, criando condições para promover a garantia dos seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I - igualdade e equidade;
- II- respeito à dignidade da pessoa humana;
- III- direito à convivência familiar e comunitária;
- IV - valorização e respeito à vida e à cidadania;
- V - atendimento humanizado e universalizado;
- VI - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial aos idosos, às pessoas com deficiência e às mulheres gestantes.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II- intersetorialidade e transversalidade na execução da Política Municipal com vistas à superação da situação de rua;
- III- responsabilidade do poder público pela sua execução e financiamento;
- IV- integração e articulação das políticas públicas em todos os níveis de governo;
- V - colaboração do poder público e da sociedade civil para sua execução;
- VI- participação da sociedade civil, representada por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, no acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

(Handwritten mark)

- VII – monitoramento e acompanhamento regular da política municipal para a população em situação de rua por meio de um comitê intersetorial;
- VIII- incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- IX- implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional;
- X- implantação de rede de acolhimento que observe a necessidade de cada região administrativa do Município, o limite de capacidade, as regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade, distribuição geográfica das unidades e o direito de permanência da população em situação de rua;
- XI – viabilizar a criação e implantação de um Centro de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua;
- XII -
- XII- respeito às singularidades do Município e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais no desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
- XIII- democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I- assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, habitação, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;
- II- garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais e transversais direcionadas às pessoas em situação de rua;
- III- contribuir na produção e atualização de dados e indicadores da população em situação de rua no âmbito municipal, visando à vigilância socioterritorial;
- IV- produzir, sistematizar e divulgar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de proteção existente e cobertura de serviços públicos destinados à população em situação de rua;
- V- desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, de ética e solidariedade à população em situação de rua;
- VI- incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;
- VII- assegurar à população em situação de rua o direito de acesso à justiça, promovendo ações conjugadas entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas, Centro de Defesa de Direitos Humanos da População em Situação de Rua e outras instituições de defesa de direitos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE NATÁLIA BONAVIDES

NATÁLIA BONAVIDES
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PROCESSO 6187

GM/Nat - Projeto de Lei
Número: 2481/13
Folha: 03

Folha: 15

- VIII- incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;
- IX- proporcionar os meios de acesso das pessoas em situação de rua aos projetos, programas, serviços e benefícios de proteção social, na forma da legislação específica e orientação técnica de cada política.
- X- criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e as demais políticas intersetoriais, entre elas o Sistema Único de Saúde - SUS, para qualificar a oferta de serviços.
- XI- adotar padrão básico de qualidade, segurança e acolhimento humanizado na estruturação e reestruturação das unidades de acolhimento, de acordo com o disposto no art. 7º desta Lei;
- XII- ampliar os Centros de Referência Especializados - Centros POP para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;
- XIII- implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação de qualidade para a população em situação de rua;
- XIV- disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;
- XV- implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito e discriminação direcionados à população em situação de rua;
- XVI- incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para criação de posto de trabalho;
- XVII- alocar recursos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;
- XVIII- garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com acompanhamento psicossocial desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, para execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a presente Política.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

2

A população em situação de rua representa hoje um dos seguimentos mais vulnerabilizados de nossa sociedade. Uma população heterogênea, que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de "moradia" e de sustento, é reflexo, dentre outros motivos, da desigualdade, do desemprego estrutural e da ausência de políticas que acomete o nosso país.

No Município de Natal, não diferente do contexto nacional, o número de pessoas em situação de rua aumentou em 240% em dois anos, de acordo com os dados da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMTAS). Os dados demonstram que em 2014 o Centro de Referência Especializado para a população em situação de rua atendia 317 pessoas e, até julho de 2016, foram contabilizados 1.802¹. Vale ressaltar, que esse número não reflete a conjuntura atual e representa somente as pessoas que direta ou indiretamente foram atendidas pelos serviços ofertados pelo município. Sabe-se, ainda, que existe outra parcela desse segmento que sequer é contabilizada pelo poder público.

Nesse sentido, se faz necessário que para além das políticas nacionais (Decreto Federal nº 7.053/09) e estaduais (Lei estadual nº 10.333/18 e Decreto Estadual nº 27.682/18) já instituídas, que o Município de Natal assuma o compromisso de consolidar uma política local voltada para a população em situação de rua de modo a nortear, por meio de princípios e diretrizes, a forma como a gestão municipal deve assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as diversas políticas públicas ofertadas pelas secretarias municipais.

A política já é uma realidade nas cidades de Londrina, Rio de Janeiro, Salvador e Recife.

Natal/RN, 26 de novembro de 2018


Natália Lula Bonavides

Vereadora de Natal (PT)


Divaneide Basílio
Vereadora / PT

¹ <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/quantidade-de-moradores-de-rua-aumenta-240/355828>



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMNat - Projeto de Lei
Número: 298/18
Folha: 05

CMNA - PROCESSO
Número: 03/2018
Folha: 06

PROJETO DE LEI	298/2018
AUTOR(A)	Natália Bonavides
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 28 de Novembro de 2018.


Giulia Biatriz
Estagiária do Legislativo

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2013
Folha: 10

CMNat - Projeto de Lei
Número: 298/13
Folha: 06



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Lido no expediente na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar em regime de tramitação ordinária nos termos do art. 81 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Natal, 16 de 12 de 2013


Presidente

PARECER

Após a devida análise, s.m.j., entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas seguintes Comissões Técnicas: Finanças e Direitos Humanos e Assistência Social

Natal, 11 de dezembro de 2013


Procurador Legislativo

CMNat - Projeto de Lei
Número: 298/18
Folha: 07

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2013
Folha: 12

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

Designa o Vereador Ara Paula

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias

Em, 29/04/2019


Ver. Ney Lopes Junior
Presidente



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 298/2018 que
“Institui a Política Municipal para a
População em Situação de Rua, e dá outras
providências”.

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 298/2018 que “Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, o objetivo é estabelecer garantias e reafirmar direitos a munícipes que se encontram em situação de rua e vulnerabilidade.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura não possui óbice e reúne condições para prosseguir em tramitação.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 21, IV, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, políticas de proteção social constituem um dever do Município de Natal, preconizado pela mesma Lei Orgânica, prevendo tal competência traz a seguinte previsão:

*Art. 21: "Compete a Câmara Municipal (...),
legislar sobre todas as matérias de competência do
Município:*

*IV - políticas, planos e programas
municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;*

Pelo exposto, é o presente parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 298/2018, de autoria da Vereadora Divaneide Basílio.

Natal, 01 de julho de 2019.

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2019
Folha: 19

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 03/07/19
Folha: 19


Ana Paula
Vereadora/Relatora

**Câmara Municipal de Natal***A casa do povo. A sua casa.***DESPACHO**

Designo o(a) vereador(a) ANA PAULA para nos termos do artigo 50 e seguir
 artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente propo
 legislativa. 19.04.19
 Natal, RN

Ver. Ney Lopes Júnior
 Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

- ☒ PROJETO DE LEI ☐ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO LEGISLATIVO
☐ EMENDA À L.O.M. ☐ VETO ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☐ PROCESSO ☐ EMENDA

Nº 298/2018Autor: Vereador(a) Notório/DionísioRelator: Vereador(a) Ana Paula**VOTO DO RELATOR:**

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2019.

Ney Lopes Júnior
 Vereador Ney Lopes Júnior
 Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Fúlvio Mafaldo
 Vereador Fúlvio Mafaldo
 Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Nina Souza
 Vereadora Nina Souza
 Vice-Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Kleber Fernandes
 Vereador Kleber Fernandes
 Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Ana Paula
 Vereadora Ana Paula
 Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Preto Aquino
 Vereador Preto Aquino
 Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Sueldo Medeiros
 Vereador Sueldo Medeiros
 Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2023
Folha: 19

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Designo o Vereador Lucivaldo Guedes

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Em, 01/02/23
[Assinatura]



MAURÍCIO
VEREADOR **GURGEL**

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE VEREADOR MAURÍCIO GURGEL

CMNA - PROCESSO
Número: 63.0074
Folha: 20

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 298.18

Assunto: Institui a política municipal voltada à atenção a pessoas em situação de rua.

Autor: Ver. Natália Bonavides e Divaneide Basílio

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei com o objetivo de instituir a política municipal voltada à atenção a pessoas em situação de rua.

O projeto de lei veio acompanhado da justificativa (fl. 03/04), Certidão de proposições semelhantes (fl. 05) e Parecer pela aprovação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 08/09), vindos os autos conclusos à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para a prolação de parecer.

É o que importa relatar, por ora.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Consoante reza o artigo 63, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem como dentre outras atribuições, analisar aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS
MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE.**

DESIGNO O VEREADOR (A) Julio Brando / PE-020 GORDI

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 22/04/2021


VER.^a Maria Divaneide Bássilio
PRESIDENTE



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 26 de Agosto de 2021, procedi à juntada das seguintes Emendas, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, aos autos do Projeto de Lei nº 298/2018:

1. Emenda Aditiva que "Acrescenta-se ao art. 3º os incisos VII e VIII";
2. Emenda Aditiva que "Acrescenta-se ao art. 4º o inciso XIV";
3. Emenda Aditiva que "Acrescenta-se ao art. 5º os incisos XIX a XXIV e XXVI a XXVIII, e parágrafo único";
4. Emenda Aditiva que "Acrescenta-se o art. 8º com os parágrafos 1º, 2º e 3º";
5. Emenda Aditiva que "Acrescenta o art. 9º";
6. Emenda Aditiva que "Acrescenta o art. 10º";
7. Emenda Aditiva que "Acrescenta o art. 11";
8. Emenda Aditiva que "Acrescenta o art. 12";
9. Emenda Aditiva que "Acrescenta o art. 13";
10. Emenda Aditiva que "Acrescenta o art. 14 e incisos".

Natal, 26 de Agosto de 2021.

Victor da Costa Reis
Victor da Costa Reis
Assessor Técnico Legislativo
Matrícula 5418720

COMISSÃO TÉCNICA
Resolução nº 26/2021
Relatório de Lei

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 298/2018

CMNA - PROC

Número: 63/2023

Folha: 23

*Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº
298/2018 que "Institui a Política Municipal
para a População em Situação de Rua e dá
outras providências".*

Art. 1º Acrescenta-se ao Art. 3º os seguintes incisos:

VII – a erradicação de atos violentos, ações vexatórias e de estigmas negativos, e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

VIII – o respeito à liberdade de decisão em relação à permanência em situação de rua ou adesão voluntária ao acolhimento institucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de agosto de 2021.


Brisa Bracchi
Vereadora PT

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 16/08/2021

JUSTIFICATIVA

CMNA - PROCESSO
Número: 696079
Folha: 24

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Há muitos anos, a População em Situação de Rua tem sido marginalizada e o Poder Público insiste em não se deter com atenção quanto à situação das pessoas que estão à margem do acesso à habitação de qualidade e do acesso aos demais serviços públicos. Neste sentido, somente no ano de 2008, o Brasil procedeu com um estudo sobre a situação da população em situação de rua e, em que pese o estudo realizado em 2008, no Município do Natal os referidos dados são inexistentes, e o pouco que se conhece sobre a referida população se restringe a poucos atendimentos na Assistência Social do Município.

Desta forma, mostra-se extremamente pertinente o Projeto de Lei nº 298/20118, de autoria da então Vereadora Natália Bonavides e subscrito pela Ilustre Vereadora Divaneide Basílio, considerando que pensar uma Política Municipal para a População em Situação de Rua é fundamental para garantir assistência, direitos e autonomia para parcela significativa da população de Natal.

Neste sentido, de maneira a corroborar com o trabalho já iniciado pelas Vereadoras acima citadas, bem como com o objetivo de inserir demandas da população em situação de rua, apresentamos esta emenda aditiva. Ademais, é necessário destacar que os dispositivos acrescentados têm o condão de fortalecer a luta destas parlamentares pelos direitos das Pessoas em Situação de Rua.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de agosto de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI - PT

Projeto de Lei
Número: 298/2018
Folha: 19
Brisa
Vereadora de Natal

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 298/2018

CMNA - PROCESSO

Número: 63/2023

Folha: 24

*Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº
298/2018 que "Institui a Política Municipal
para a População em Situação de Rua e dá
outras providências".*

Art. 1º Acrescenta-se ao Art. 4º os seguintes incisos:

XIV – incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de agosto de 2021.

**Brisa Bracchi
Vereadora PT**

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em, 26/08/21

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Há muitos anos, a População em Situação de Rua tem sido marginalizada e o Poder Público insiste em não se deter com atenção quanto à situação das pessoas que estão à margem do acesso à habitação de qualidade e do acesso aos demais serviços públicos. Neste sentido, somente no ano de 2008, o Brasil procedeu com um estudo sobre a situação da população em situação de rua e, em que pese o estudo realizado em 2008, no Município do Natal os referidos dados são inexistentes, e o pouco que se conhece sobre a referida população se restringe a poucos atendimentos na Assistência Social do Município.

Desta forma, mostra-se extremamente pertinente o Projeto de Lei nº 298/20118, de autoria da então Vereadora Natália Bonavides e subscrito pela Ilustre Vereadora Divaneide Basílio, considerando que pensar uma Política Municipal para a População em Situação de Rua é fundamental para garantir assistência, direitos e autonomia para parcela significativa da população de Natal.

Neste sentido, de maneira a corroborar com o trabalho já iniciado pelas Vereadoras acima citadas, bem como com o objetivo de inserir demandas da população em situação de rua, apresentamos esta emenda aditiva. Ademais, é necessário destacar que os dispositivos acrescentados têm o condão de fortalecer a luta destas parlamentares pelos direitos das Pessoas em Situação de Rua.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de agosto de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 298/2018

CMNA - PROCESSO

Número: 63/2018

Folha: 25

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 298/2018 que "Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências".

Art. 1º Acrescenta-se ao Art. 5º os seguintes incisos e parágrafo único:

XIX – garantir a formação e capacitação permanente de profissionais, gestores e gestoras para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

XX – orientar a população em situação de rua sobre benefícios previdenciários;

XXI – proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistenciais existentes;

XXII – ampliar a oferta dos consultórios na rua, no âmbito da Atenção Básica do Sistema Único de Saúde e fortalecimento da rede de atenção psicossocial;

XXIII – criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

XXIV – proporcionar o acesso da população em situação de rua à documentação básica;

XXVI – criar centros de referência, especializados para atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social que valorize a convivência social;

XXVII – garantir acesso à educação e políticas para incentivo à permanência na rede de ensino;

XXVIII – ampliar o serviço especializado de Abordagem Social para realizar abordagem continuada, programada e permanente, visando estabelecer uma escuta ativa, que favoreça o fortalecimento de vínculos para conhecer a pessoa em suas peculiaridades e história de vida, priorizando os casos envolvendo crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão observar as especificidades de crianças e adolescentes prevista

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 26/12/18

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT

Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiá, 546, Tirol, Natal/RN

E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br

Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI - PT

Número: 298/2016
Folha: 22
Brisa
Vereadora de Natal

no artigo 227 da CF, na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, na Res. 64/2016, no Marco da Primeira Infância, na Resolução CNAS/CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, e demais normas atinentes à matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de agosto de 2021.

CMNA - PROCESSO
Número: 63.2021
Folha: 26

Brisa Bracchi
Brisa Bracchi
Vereadora PT

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiá, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

CMNA - PROCESSO

Número: 631/23

Folha: 23

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Há muitos anos, a População em Situação de Rua tem sido marginalizada e o Poder Público insiste em não se deter com atenção quanto à situação das pessoas que estão à margem do acesso à habitação de qualidade e do acesso aos demais serviços públicos. Neste sentido, somente no ano de 2008, o Brasil procedeu com um estudo sobre a situação da população em situação de rua e, em que pese o estudo realizado em 2008, no Município do Natal os referidos dados são inexistentes, e o pouco que se conhece sobre a referida população se restringe a poucos atendimentos na Assistência Social do Município.

Desta forma, mostra-se extremamente pertinente o Projeto de Lei nº 298/20118, de autoria da então Vereadora Natália Bonavides e subscrito pela Ilustre Vereadora Divaneide Basílio, considerando que pensar uma Política Municipal para a População em Situação de Rua é fundamental para garantir assistência, direitos e autonomia para parcela significativa da população de Natal.

Neste sentido, de maneira a corroborar com o trabalho já iniciado pelas Vereadoras acima citadas, bem como com o objetivo de inserir demandas da população em situação de rua, apresentamos esta emenda aditiva. Ademais, é necessário destacar que os dispositivos acrescentados têm o condão de fortalecer a luta destas parlamentares pelos direitos das Pessoas em Situação de Rua.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de agosto de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI - PT**

Número: 298/18
Folha: 29
Brisa
Vereadora de Natal

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 298/2018

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2023
Folha: 22

*Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº
298/2018 que "Institui a Política Municipal
para a População em Situação de Rua e dá
outras providências".*

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 8º com a seguinte redação e parágrafos:

O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário e excepcional observará limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos, respeitado o direito de permanência na rua em caso de não aderir às propostas ofertadas.

§ 1º Os serviços de acolhimento temporário são aqueles tipificados na normativa nacional.

§ 2º A estruturação e reestruturação de serviços de acolhimento devem ter como referência a necessidade do Município, considerando-se o censo já previsto em Lei.

§ 3º A rede de acolhimento temporário existente deve ser reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pelas pessoas em situação de rua, inclusive pela sua articulação com programas de moradia popular promovidos pela Administração Pública Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de agosto de 2021.

Brisa Bracchi
Brisa Bracchi

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 26/08/2021

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiá, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI - PT

Número: 278/16

Folha: 25 de 2

Brisa
Vereadora de Natal

Vereadora PT

CMNA-PROCESSO

Número: 63/2073

Folha: 27

JUSTIFICATIVA

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2021
Folha: 28

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Há muitos anos, a População em Situação de Rua tem sido marginalizada e o Poder Público insiste em não se deter com atenção quanto à situação das pessoas que estão à margem do acesso à habitação de qualidade e do acesso aos demais serviços públicos. Neste sentido, somente no ano de 2008, o Brasil procedeu com um estudo sobre a situação da população em situação de rua e, em que pese o estudo realizado em 2008, no Município do Natal os referidos dados são inexistentes, e o pouco que se conhece sobre a referida população se restringe a poucos atendimentos na Assistência Social do Município.

Desta forma, mostra-se extremamente pertinente o Projeto de Lei nº 298/20118, de autoria da então Vereadora Natália Bonavides e subscrito pela Ilustre Vereadora Divaneide Basílio, considerando que pensar uma Política Municipal para a População em Situação de Rua é fundamental para garantir assistência, direitos e autonomia para parcela significativa da população de Natal.

Neste sentido, de maneira a corroborar com o trabalho já iniciado pelas Vereadoras acima citadas, bem como com o objetivo de inserir demandas da população em situação de rua, apresentamos esta emenda aditiva. Ademais, é necessário destacar que os dispositivos acrescentados têm o condão de fortalecer a luta destas parlamentares pelos direitos das Pessoas em Situação de Rua.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de agosto de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI - PT

CIVIL - PROJETO DE LEI
Número: 298/18
Brisa
Folha: 27-9
Vereadora de Natal

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 298/2018

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2023
Folha: 21

*Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº
298/2018 que "Institui a Política Municipal
para a População em Situação de Rua e dá
outras providências".*

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 9º com a seguinte redação:

As mulheres em situação de rua serão asseguradas, de modo simplificado, o acesso aos serviços públicos de atenção à saúde e proteção da mulher.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de agosto de 2021.


Brisa Bracchi
Vereadora PT

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em, 26/08/2021

JUSTIFICATIVA

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2023
Data: 29

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Há muitos anos, a População em Situação de Rua tem sido marginalizada e o Poder Público insiste em não se deter com atenção quanto à situação das pessoas que estão à margem do acesso à habitação de qualidade e do acesso aos demais serviços públicos. Neste sentido, somente no ano de 2008, o Brasil procedeu com um estudo sobre a situação da população em situação de rua e, em que pese o estudo realizado em 2008, no Município do Natal os referidos dados são inexistentes, e o pouco que se conhece sobre a referida população se restringe a poucos atendimentos na Assistência Social do Município.

Desta forma, mostra-se extremamente pertinente o Projeto de Lei nº 298/20118, de autoria da então Vereadora Natália Bonavides e subscrito pela Ilustre Vereadora Divaneide Basílio, considerando que pensar uma Política Municipal para a População em Situação de Rua é fundamental para garantir assistência, direitos e autonomia para parcela significativa da população de Natal.

Neste sentido, de maneira a corroborar com o trabalho já iniciado pelas Vereadoras acima citadas, bem como com o objetivo de inserir demandas da população em situação de rua, apresentamos esta emenda aditiva. Ademais, é necessário destacar que os dispositivos acrescentados têm o condão de fortalecer a luta destas parlamentares pelos direitos das Pessoas em Situação de Rua.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de agosto de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 298/2018

CMN
Núm. 03/2023
Folh. 23

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 298/2018 que "Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências".

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 10º com a seguinte redação:

A Política Municipal para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada com as Secretarias e com as entidades da sociedade civil referenciadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de agosto de 2021.


Brisa Bracchi
Vereadora PT

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em, 26/08/2021



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Há muitos anos, a População em Situação de Rua tem sido marginalizada e o Poder Público insiste em não se deter com atenção quanto à situação das pessoas que estão à margem do acesso à habitação de qualidade e do acesso aos demais serviços públicos. Neste sentido, somente no ano de 2008, o Brasil procedeu com um estudo sobre a situação da população em situação de rua e, em que pese o estudo realizado em 2008, no Município do Natal os referidos dados são inexistentes, e o pouco que se conhece sobre a referida população se restringe a poucos atendimentos na Assistência Social do Município.

Desta forma, mostra-se extremamente pertinente o Projeto de Lei nº 298/20118, de autoria da então Vereadora Natália Bonavides e subscrito pela Ilustre Vereadora Divaneide Basílio, considerando que pensar uma Política Municipal para a População em Situação de Rua é fundamental para garantir assistência, direitos e autonomia para parcela significativa da população de Natal.

Neste sentido, de maneira a corroborar com o trabalho já iniciado pelas Vereadoras acima citadas, bem como com o objetivo de inserir demandas da população em situação de rua, apresentamos esta emenda aditiva. Ademais, é necessário destacar que os dispositivos acrescentados têm o condão de fortalecer a luta destas parlamentares pelos direitos das Pessoas em Situação de Rua.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de agosto de 2021.

**Brisa Bracchi
Vereadora PT**

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2023
Folha: 30

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 298/2018

CMNA - PROCESSO
Número: 03/2021
Folha: 30

*Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº
298/2018 que "Institui a Política Municipal
para a População em Situação de Rua e dá
outras providências".*

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 11 com a seguinte redação:

Fica instituído um Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e do poder público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de agosto de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

COMISSÕES TÉCNICAS
Parecido em, 26/08/2021



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Há muitos anos, a População em Situação de Rua tem sido marginalizada e o Poder Público insiste em não se deter com atenção quanto à situação das pessoas que estão à margem do acesso à habitação de qualidade e do acesso aos demais serviços públicos. Neste sentido, somente no ano de 2008, o Brasil procedeu com um estudo sobre a situação da população em situação de rua e, em que pese o estudo realizado em 2008, no Município do Natal os referidos dados são inexistentes, e o pouco que se conhece sobre a referida população se restringe a poucos atendimentos na Assistência Social do Município.

Desta forma, mostra-se extremamente pertinente o Projeto de Lei nº 298/20118, de autoria da então Vereadora Natália Bonavides e subscrito pela Ilustre Vereadora Divaneide Basílio, considerando que pensar uma Política Municipal para a População em Situação de Rua é fundamental para garantir assistência, direitos e autonomia para parcela significativa da população de Natal.

Neste sentido, de maneira a corroborar com o trabalho já iniciado pelas Vereadoras acima citadas, bem como com o objetivo de inserir demandas da população em situação de rua, apresentamos esta emenda aditiva. Ademais, é necessário destacar que os dispositivos acrescentados têm o condão de fortalecer a luta destas parlamentares pelos direitos das Pessoas em Situação de Rua.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de agosto de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2021
Data: 31

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 298/2018

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2023
Folha: 36

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 298/2018 que "Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências".

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 12 com a seguinte redação:

Art. 12. O comitê terá a seguinte composição:

I - representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal do Gabinete Civil;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- i) um representante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- j) um representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal

II - representantes da sociedade civil:

- a) dois representantes de entidade de atendimento a pessoas em situação de rua, sendo um representante atuante no segmento da criança e do adolescente;
- b) dois representantes de organizações que promovam a defesa de direitos e/ou a pesquisa sobre população em situação de rua, sendo um representante atuante no segmento da criança e do adolescente;
- c) dois representantes do Município, indicados pelo Movimento Nacional da População em Situação de Rua, sendo um representante atuante no segmento da criança e do adolescente.
- d) um representante do Conselho Tutelar do município,

§ 1º Irão compor o Comitê na qualidade de convidados, com direito a voz, sem direito a voto, os representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

II - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, titulares e suplentes, serão indicados pelos

COMISSÕES TÉCNICAS
Percebido em, 26/08/2024



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI - PT**

Número: 270110
Folha: 34 2
Brisa
CÂMARA - PROCESSO
Número: 63 14077
Folha: 32

dirigentes máximos dos órgãos e entidades a que pertencem, e designados por ato do Prefeito.

§ 3º A cada membro do Comitê corresponderá um voto, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Os membros do Comitê Intersetorial Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

§ 5º A composição da representação da sociedade civil deverá ser renovada a cada dois anos, conforme regras a serem estabelecidas no Regimento Interno do Comitê.

§ 6º A coordenação do Comitê Gestor caberá inicialmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e o representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal pelo prazo de dois anos, cabendo discussão a respeito, após este prazo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de agosto de 2021.

**Brisa Bracchi
Vereadora PT**

CMNA - PROCESSO

Número: 63/2021

Folha: 32

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Há muitos anos, a População em Situação de Rua tem sido marginalizada e o Poder Público insiste em não se deter com atenção quanto à situação das pessoas que estão à margem do acesso à habitação de qualidade e do acesso aos demais serviços públicos. Neste sentido, somente no ano de 2008, o Brasil procedeu com um estudo sobre a situação da população em situação de rua e, em que pese o estudo realizado em 2008, no Município do Natal os referidos dados são inexistentes, e o pouco que se conhece sobre a referida população se restringe a poucos atendimentos na Assistência Social do Município.

Desta forma, mostra-se extremamente pertinente o Projeto de Lei nº 298/20118, de autoria da então Vereadora Natália Bonavides e subscrito pela Ilustre Vereadora Divaneide Basílio, considerando que pensar uma Política Municipal para a População em Situação de Rua é fundamental para garantir assistência, direitos e autonomia para parcela significativa da população de Natal.

Neste sentido, de maneira a corroborar com o trabalho já iniciado pelas Vereadoras acima citadas, bem como com o objetivo de inserir demandas da população em situação de rua, apresentamos esta emenda aditiva. Ademais, é necessário destacar que os dispositivos acrescentados têm o condão de fortalecer a luta destas parlamentares pelos direitos das Pessoas em Situação de Rua.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de agosto de 2021.

Bracchi

Brisa Bracchi
Vereadora PT



CMNA - PROCESSO
Número: 03/2023
Data: 33

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 298/2018

*Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº
298/2018 que "Institui a Política Municipal
para a População em Situação de Rua e dá
outras providências".*

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 13 com a seguinte redação:

Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III - desenvolver, em conjunto com os órgãos municipais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas municipais para o atendimento da população em situação de rua;

V - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

VI - instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir as desvantagens sociais que a população em situação de rua foi submetida historicamente no Município do Rio de Janeiro e analisar formas para sua inclusão e compensação social, observando as especificidades de crianças e adolescentes;

VII - acompanhar a implementação da Política Municipal da População em Situação de Rua, em âmbito local;

VIII - organizar, periodicamente, encontros para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

IX - deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos e seu regimento.

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 26/08/2024



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI - PT

CIVIL - PROJETO DE LEI
Número: 242/19
Brisa
Vereadora de Natal

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de agosto de 2021.

CMNA - PROCESSO

Número: 63/2023

Folha: 33

**Brisa Bracchi
Vereadora PT**

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiá, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13



JUSTIFICATIVA

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2023
Data: 34

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Há muitos anos, a População em Situação de Rua tem sido marginalizada e o Poder Público insiste em não se deter com atenção quanto à situação das pessoas que estão à margem do acesso à habitação de qualidade e do acesso aos demais serviços públicos. Neste sentido, somente no ano de 2008, o Brasil procedeu com um estudo sobre a situação da população em situação de rua e, em que pese o estudo realizado em 2008, no Município do Natal os referidos dados são inexistentes, e o pouco que se conhece sobre a referida população se restringe a poucos atendimentos na Assistência Social do Município.

Desta forma, mostra-se extremamente pertinente o Projeto de Lei nº 298/20118, de autoria da então Vereadora Natália Bonavides e subscrito pela Ilustre Vereadora Divaneide Basílio, considerando que pensar uma Política Municipal para a População em Situação de Rua é fundamental para garantir assistência, direitos e autonomia para parcela significativa da população de Natal.

Neste sentido, de maneira a corroborar com o trabalho já iniciado pelas Vereadoras acima citadas, bem como com o objetivo de inserir demandas da população em situação de rua, apresentamos esta emenda aditiva. Ademais, é necessário destacar que os dispositivos acrescentados têm o condão de fortalecer a luta destas parlamentares pelos direitos das Pessoas em Situação de Rua.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de agosto de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 298/2018

CMN

CMNA - PROCESSO

Número: 63/2023

Folha: 34

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 298/2018 que "Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências".

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 14 e incisos com a seguinte redação:

O Poder Executivo deve investir na capacitação permanente dos gestores, técnicos, educadores sociais e demais trabalhadores da rede de atendimento que atuam com a população em situação de rua.

§1º Os profissionais devem ser capacitados a empregar metodologias, recursos pedagógicos e habilidades necessárias visando:

I - a efetividade da atuação e a boa qualidade dos serviços;

II - o cumprimento dos preceitos éticos, fortalecendo a empatia e reconhecendo a alteridade, de forma a não incorrer em violência institucional;

III - a compreensão da situação de rua, de suas especificidades e heterogeneidade;

IV - a disseminação da cultura de pacificação, redução de litigiosidade, satisfação social, empoderamento social e estímulo de soluções consensuais para os conflitos.

§2º Os profissionais devem ser treinados em métodos consensuais e de facilitação de diálogos, e na prática de círculos de construção de paz com a participação de pessoas em situação de rua sempre que possível, para que priorizem a solução de conflitos por meio de mediação, conciliação, negociação e outros processos restaurativos.

§3º O Poder Executivo deverá implementar a formação prevista no *caput* deste artigo em até um ano após a publicação desta lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de agosto de 2021.

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em, 26/08/2021



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI - PT

Número: 240110
Folha: 40
Brisa
Vereadora de Natal

Brisa Bracchi

**Brisa Bracchi
Vereadora PT**

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2013
Folha: 35

CMNA - PROCESSO

JUSTIFICATIVA

Número: 63/2023

Folha: 35

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Há muitos anos, a População em Situação de Rua tem sido marginalizada e o Poder Público insiste em não se deter com atenção quanto à situação das pessoas que estão à margem do acesso à habitação de qualidade e do acesso aos demais serviços públicos. Neste sentido, somente no ano de 2008, o Brasil procedeu com um estudo sobre a situação da população em situação de rua e, em que pese o estudo realizado em 2008, no Município do Natal os referidos dados são inexistentes, e o pouco que se conhece sobre a referida população se restringe a poucos atendimentos na Assistência Social do Município.

Desta forma, mostra-se extremamente pertinente o Projeto de Lei nº 298/20118, de autoria da então Vereadora Natália Bonavides e subscrito pela Ilustre Vereadora Divaneide Basílio, considerando que pensar uma Política Municipal para a População em Situação de Rua é fundamental para garantir assistência, direitos e autonomia para parcela significativa da população de Natal.

Neste sentido, de maneira a corroborar com o trabalho já iniciado pelas Vereadoras acima citadas, bem como com o objetivo de inserir demandas da população em situação de rua, apresentamos esta emenda aditiva. Ademais, é necessário destacar que os dispositivos acrescentados têm o condão de fortalecer a luta destas parlamentares pelos direitos das Pessoas em Situação de Rua.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de agosto de 2021.

**Brisa Bracchi
Vereadora PT**



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

CMNA - PROCESSO
Número: 23/2018
Folha: 36

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSOES TECNICAS
Recebido em: 23/03/2022

Parecer a Emenda Aditiva ao projeto de Lei nº 298/2018, de autoria da vereadora Natália Bonavides e da vereadora Divaneide Basílio, que "Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua, e dá outras providências".

A matéria trata da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 298/2018 de autoria da Vereadora Divaneide Basílio e Natália Bonavides que "Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua, e dá outras providências".

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

As proposições apresentadas no presente Projeto de Lei, tem como objetivo instituir a política municipal voltada à atenção a pessoas em situação de rua. A existência dessa população, embora não seja um fenômeno recente, vem se ampliando significativamente na atualidade.

Ao analisá-lo não podemos fazê-lo de maneira simplista, pois população de rua é um conceito amplo e apresenta inúmeras deficiências, sendo também inúmeros os aspectos e a complexidade de motivos que levam alguém a escolher a rua para seu espaço de moradia e relações, e ainda conviver com uma forte carga preconceituosa e estigmatizante da sociedade, tornando-os muitas vezes invisíveis.



CMNA - PROCESSO

Número: 63/2010

Folha: 30

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 298/18

Folhas: 43

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

Considerando que nesta fase do processo legislativo, compete exclusivamente a análise da constitucionalidade e legalidade, tanto formal quanto material, com isto incluindo-se o bloco de constitucionalidade, ou seja, a compatibilidade implícita e explícita da preposição com as normas constitucionais.

Vislumbro, portanto, considerando os critérios que cabem a esta Comissão analisar, a justificativa apresentada, verifico que a presente Emendas Aditivas ao projeto de lei não viola preceito normativo, revestindo-se assim, de legalidade.

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** as Emendas Aditivas ao Projeto de Lei nº 298/2018 de autoria da Vereadora Divaneide Basílio e Natália Bonavides.

Natal, 23 de Março de 2022.


Ana Paula
Vereadora/Relatora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Projeto de Lei
Nº.: 298/2018
Folha: 37

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() PROCESSO (x) EMENDA

Nº _____
Autor(a) Vereador(a): Natalia Divanente
Chefe do Executivo: ()
Relator(a) Vereador(a): Ana Paula

CMNA - PROCESSO
Número: 83/2023
Folha: 37

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

VOTO DO RELATOR: Favorável as Emendas

Sala das Comissões, em 28 de Março de 2022.

Vereadora Nina Souza
Presidente

- (x) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Vice-Presidente

- (x) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Aldo Clemente
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

- (x) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Klaus Araújo
Membro

- (x) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- (x) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

CMNA - PROCESSO

Número: 63/2023

Folha: 32

CMN - PROJETO DE LEI

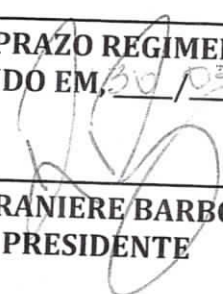
Número: 293/2018

Folhas: 457

^(emenda)
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Robério

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 30/03/2022


VER. RANIERE BARBOSA
PRESIDENTE

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CMNA - PROCESSO
Número: 02/2017
Folha: 39**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Projeto Lei nº 298/2018

Interessado: Divaneide Basílio e Brisa Bracchi (emendatória)

EMENTA: EMENDAS AO PL 298/2018 NÃO POSSUEM O CONDÃO DE AFETAR O ORÇAMENTO MUNICIPAL. NECESSIDADE. IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA DISCUTIDA.

RELATÓRIO

- 1) Trata-se de Projeto de Lei 298/2018 subscrito pela eminente Vereadora Divaneide Basílio e emendado pela Vereadora Brisa Bracchi.
- 2) Ressalte-se que mesmo a iniciativa não tendo o fito de afetar o orçamento municipal é necessário o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.
- 3) Destaca-se que cabe a esta Comissão a análise do projeto quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.
- 4) Ao analisar os autos, verifico que o projeto de lei em comento está dentro da legalidade exigida, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta Casa até a final sanção do Executivo municipal.
- 5) Parecer favorável.

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em, 19/04/201821

CMNA - PROCESSO

Número: 03/2023Folha: 33**PARECER**

Trata-se de PL subscrito pela Vereadora Divaneide Basílio que institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua. In casu debater-se-á emendas acostada pela Vereadora Brisa Bracchi.

Em sua justificativa a Autora afirma que a população em situação de rua representa hoje um dos seguimentos mais vulnerabilizados de nossa sociedade. Uma população heterogênea, que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de "moradia" e de sustento, e é reflexo, dentre outros motivos, da desigualdade, do desemprego estrutural e da ausência de políticas que acomete o nosso país.

Aduz que no Município de Natal, não diferente do contexto nacional, o número de pessoas em situação de rua aumentou em 240% em dois anos, de acordo com os dados da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMTAS). Os dados demonstram que em 2014, o Centro de Referência Especializado para a população em situação de rua atendia 317 pessoas e, até julho de 2016, foram contabilizados 1.802. Vale ressaltar, que esse número não reflete a conjuntura atual e representa somente as pessoas que direta ou indiretamente foram atendidas pelos serviços ofertados pelo município. Sabe-se, ainda, que existe outra parcela desse segmento que sequer é contabilizada pelo poder público.

No tocante às emendas acostadas pela Vereadora Brisa Bracchi, no total de dez (10), passemos a dar-lhes parecer:

1) Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 298/2018 que "Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências".

Art. 1º Acrescenta-se ao Art. 3º os seguintes incisos:

VII – a erradicação de atos violentos, ações vexatórias e de estigmas negativos, e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

VIII – o respeito à liberdade de decisão em relação à permanência em situação de rua ou adesão voluntária ao acolhimento institucional.

2) Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 298/2018 que "Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências".

Art. 1º Acrescenta-se ao Art. 4º os seguintes incisos:

XIV – incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua.

de julho de 1990, na Res. 64/2016, no Marco da Primeira Infância, na Resolução CNAS/CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, e demais normas atinentes à matéria.

298/2018 que "Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências".

4) Art. 1º Acrescenta-se o Art. 8º com a seguinte redação e parágrafos:

O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário e excepcional observará limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos, respeitado o direito de permanência na rua em caso de não aderir às propostas ofertadas.

§ 1º Os serviços de acolhimento temporário são aqueles tipificados na normativa nacional.

§ 2º A estruturação e reestruturação de serviços de acolhimento devem ter como referência a necessidade do Município, considerando-se o censo já previsto em Lei.

§ 3º A rede de acolhimento temporário existente deve ser reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pelas pessoas em situação de rua, inclusive pela sua articulação com programas de moradia popular promovidos pela Administração Pública Municipal.

5) Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 298/2018 que "Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências".

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 9º com a seguinte redação:

Às mulheres em situação de rua serão assegurados, de modo simplificado, o acesso aos serviços públicos de atenção à saúde e proteção da mulher.

6) Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 298/2018 que "Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências".

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 10º com a seguinte redação:

A Política Municipal para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada

CMNA - PROCESSO
Número: 03/2023
Folha: 39

com as Secretarias e com as entidades da sociedade civil referenciadas.

7) Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 298/2018 que "Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências".

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 11 com a seguinte redação:

Fica instituído um Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e do poder público.

8) Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 298/2018 que "Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências".

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 12 com a seguinte redação:

Art. 12. O comitê terá a seguinte composição:

I - representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal do Gabinete Civil.

h) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

i) um representante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

j) um representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal

II - representantes da sociedade civil:

a) dois representantes de entidade de atendimento a pessoas em situação de rua, sendo um representante atuante no segmento da criança e do adolescente;

b) dois representantes de organizações que promovam a defesa de direitos e/ou a pesquisa sobre população em situação de rua, sendo um representante atuante no segmento da criança e do adolescente;

c) dois representantes do Município, indicados pelo Movimento Nacional da População em Situação de Rua, sendo um representante atuante no segmento da criança e do adolescente.

d) um representante do Conselho Tutelar do município,

§ 1º Irão compor o Comitê na qualidade de convidados, com direito a voz, sem direito a voto, os representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

II - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades a que pertencem, e designados por ato do Prefeito.

§ 3º A cada membro do Comitê corresponderá um voto, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Os membros do Comitê Intersetorial Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

§ 5º A composição da representação da sociedade civil deverá ser renovada a cada dois anos, conforme regras a serem estabelecidas no Regimento Interno do Comitê.

§ 6º A coordenação do Comitê Gestor caberá inicialmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e o representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal pelo prazo de dois anos, cabendo discussão a respeito, após este prazo.

9) Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 298/2018 que "Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências".

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 13 com a seguinte redação:

CMNA - PROCESSO

Número: 63/2022

Folha: 40

Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I - elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades;
- II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- III - desenvolver, em conjunto com os órgãos municipais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas municipais para o atendimento da população em situação de rua;
- V - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- VI - instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir as desvantagens sociais que a população em situação de rua foi submetida historicamente no Município do Rio de Janeiro e analisar formas para sua inclusão e compensação social, observando as especificidades de crianças e adolescentes;
- VII - acompanhar a implementação da Política Municipal da População em Situação de Rua, em âmbito local;
- VIII - organizar, periodicamente, encontros para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- IX - deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos e seu regimento.

10) Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 298/2018 que "Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências".

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 14 e incisos com a seguinte redação:

O Poder Executivo deve investir na capacitação permanente dos gestores, técnicos, educadores sociais e demais trabalhadores da rede de atendimento que atuam com a população em situação de rua.

§1º Os profissionais devem ser capacitados a empregar metodologias, recursos pedagógicos e habilidades necessárias visando:

I - a efetividade da atuação e a boa qualidade dos serviços;

II - o cumprimento dos preceitos éticos, fortalecendo a empatia e reconhecendo a alteridade, de forma a não incorrer em violência institucional;

III - a compreensão da situação de rua, de suas especificidades e heterogeneidade;

IV - a disseminação da cultura de pacificação, redução de litigiosidade, satisfação social, empoderamento social e estímulo de soluções consensuais para os conflitos.

§2º Os profissionais devem ser treinados em métodos consensuais e de facilitação de diálogos, e na prática de círculos de construção de paz com a participação de pessoas em situação de rua sempre que possível, para que priorizem a solução de conflitos por meio de mediação, conciliação, negociação e outros processos restaurativos.

§3º O Poder Executivo deverá implementar a formação prevista no caput deste artigo em até um ano após a publicação desta lei.

ASPECTOS JURÍDICOS

Para embasar a aprovação do presente PL vale ressaltar como adendo e escólio que, conforme

Angela Mendonça em artigo escrito para o MPPR, para que possamos compreender o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8069/90 acerca da Política de atendimento à criança e ao adolescente de maneira a realmente garantir a plena efetivação dos direitos infanto-juvenis, compreendendo a necessária implicação dos aspectos -participação popular, descentralização e trabalho em rede de serviços, é necessário compreendermos que a política de atendimento exige a intervenção de diversos órgãos e autoridades, que possuem atribuições específicas e diferenciadas a desempenhar, mas têm igual responsabilidade na identificação e construção de soluções dos problemas existentes, tanto no plano individual quanto coletivo do atendimento ao segmento infanto- adolescente.

Estamos, portanto, indicando a existência de um "sentido" de co-responsabilidade entre todos os atores que compõem essa política, o que, por sua vez, exige uma mudança de mentalidade e de conduta por parte de cada um dos integrantes do chamado "Sistema de Garantias dos Direitos Infanto-Juvenis", aos quais não mais se permite continuar a pensar e agir como institucional e culturalmente estabelecia o revogado "Código de Menores" de 1927, como infelizmente continua ocorrendo em boa parte dos municípios brasileiros.

Observe que a concepção progressista de "Sistema de Garantias" não permite que apenas um órgão, instituição ou pessoa detenha a "autoridade suprema" na solução de problemas ou nas decisões referentes a criança e ao adolescente, como estabelecia o "Código de Menores" (para o qual o "Juiz de Menores" tinha nítida ascendência em relação aos demais atores). Atualmente pelo nosso ordenamento jurídico, não há como estabelecer se há maior ou menor importância de uma instituição sob a outra, mas sim que todas fazem parte de um Sistema incompleto, e que precisam umas das outras para cumprir a finalidade maior de sua existência: a promoção e proteção de crianças e adolescentes. A existência de cada uma é complementar à existência das outras e o papel de cada um de seus integrantes igualmente importante para que a "proteção integral" de todas as crianças e adolescentes, prometida já pelo art. 1º, da Lei nº 8.069/90.

Com a atual orientação emanada pelo ordenamento jurídico, na sistemática atual, não mais é admissível aguardar que a violação de direitos da criança e do adolescente tenham sido efetivados para que - somente então - o "Sistema" passe a agir. A Lei nº 8.069/90 destinou um título específico à prevenção (Livro I, Título III, arts. 70 a 85), veja o que estabelece o texto da lei no artigo 70: "Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente" lei 8069/90.

Esta proteção integral também se dá através da implementação de políticas públicas com enfoque prioritário na criança e no adolescente (cf. arts. 4º, par. único, alínea "c" c/c 87, incisos I e II), conforme artigos abaixo indicados

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2023
Folha: 42

ASPECTOS SOCIAIS

A rua é espaço de violação de direitos e de extremo risco. Por isso, são alinhadas mediações para o retorno ao convívio familiar e comunitário. É fato comprovado que a permanência nas ruas provoca danos físicos, psíquicos e sociais ao desenvolvimento integral da criança.

Hoje, não há programas públicos básicos ou especializados em qualidade e quantidade para atender adequadamente essa população mais vulnerável.

Crianças e adolescentes em situação de rua, sobretudo nos grandes centros urbanos, são a face visível da histórica desigualdade social brasileira.

A realidade é que o atual Sistema de Garantia de Direitos (SGD) só terá condições de atender os direitos for contemplado com equipamentos e serviços especializados.

Por essa razão, os serviços de acolhimento não podem se constituir em espaços de segregação, isolamento e discriminação, mas devem oferecer condições de convívio.

Nesse norte, ressalte-se que mesmo a iniciativa não tenha o objetivo onerar o orçamento municipal, faz-se ainda assim necessário o parecer desta Comissão de Finanças.

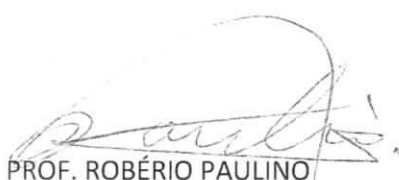
Assim sendo, pelo zelo e respeito ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para a análise quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e sua adequação.

Ao realizar a análise do autos, verifico que o PL em foco atende aos requisitos legais exigidos, fazendo com que não haja entraves ao seu profícuo andamento nesta Casa. Neste espectro, a aprovação do presente PL não trará aumento das despesas ao Ente municipal.

CONCLUSÃO.

Assim sendo, diante de tudo que foi exposto, este relator vota pelo parecer FAVORÁVEL ao presente PL, por sua importância, clareza e finalidade.

Natal, 19 de abril de 2022.


PROF. ROBÉRIO PAULINO
Vereador-Relator



(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

EMENDAS
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS
MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE**

DESIGNO O VEREADOR (A) Brise Broech

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 05/05/22


VER^a. MARIA DIVANEIDE
PRESIDENTE

**Projeto de Lei nº 298/2018
Relatora: Brisa Bracchi**

PARECER

Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade sobre o Projeto de Lei nº 298/2018, de autoria da Ex-Vereadora Natália Bonavides e subscrito pela Vereadora Divaneide Basílio, que institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua, e dá outras providências. Voto favorável.

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 298/2018, de autoria da Ex-Vereadora Natália Bonavides e subscrito pela Vereadora Divaneide Basílio, que institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo informou que não foi identificada proposição semelhante nesta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou favoravelmente à constitucionalidade do projeto, seguindo às demais comissões para análise e emissão de parecer.

Chega a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado visa instituir a Política Municipal para a População em Situação de Rua.


**COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO**
Em, 31 / 05 / 2022



A presente proposição encontra-se totalmente cabível, legítima e constitucional, conforme já explicitado no parecer analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

Acerca do mérito, é importante pontuar que há muitos anos a População em Situação de Rua vem sendo marginalizada e o Poder Público insiste em não se deter com atenção quanto à situação das pessoas que estão à margem do acesso à habitação de qualidade e do acesso aos demais serviços públicos. Neste sentido, somente no ano de 2008, o Brasil procedeu com um estudo sobre a situação da população em situação de rua e, em que pese o estudo realizado em 2008, no Município do Natal os referidos dados são inexistentes, e o pouco que se conhece sobre a referida população se restringe a poucos atendimentos na Assistência Social do Município.

Desta forma, mostra-se extremamente pertinente o Projeto de Lei nº 298/201, de autoria da então Vereadora Natália Bonavides e subscrito pela Ilustre Vereadora Divaneide Basílio, considerando que pensar uma Política Municipal para a População em Situação de Rua é fundamental para garantir assistência, direitos e autonomia para parcela significativa da população de Natal.

Ademais, é importante frisar que a invisibilidade social da pessoa em situação de rua se trata de um processo de não inclusão, de apartação e negação como movimento histórico e culturalmente estabelecido, que mais do que puramente a pobreza, é considerado como o estado de não ter

Neste sentido, é urgente que o Município do Natal estabeleça uma política que atenda às demandas das pessoas que estão em situação de rua, afastando-se cada vez mais de meros atos assistencialistas para se aproximar de políticas que efetivamente mudem a vida destas pessoas.

Dito isto, o projeto em comento urge aprovação, por tratar de um tema tão caro para a nossa sociedade.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 298/2018, de autoria da Ex-Vereadora Natália Bonavides e subscrito pela Vereadora Divaneide Basílio.

É o parecer.

CMNA - PROCESSO

Número: 63/2023

Folha: 43

Natal, 23 de maio de 2022.



**Brisa Bracchi
Vereadora PT**



CMNat - Projeto de Lei
Número: 238/2018
Folha: 61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNA - PROCESSO
Número: 03/2018
Folha: 44

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Brisa Bracchi para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.
Natal, RN 05/05/2018

Ver. Divaneide Basílio
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE.

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA

Nº 298/2018

Autor: Vereador(a) Nelcio Bonfatti

Chefe do Executivo ()

Relator: Vereador(a) Brisa Bracchi

VOTO DO RELATOR: Aprovado e/ emendas

Sala das Comissões, em 02 de Junho de 2022.

Ver. Divaneide Basílio
Presidente

- (x) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ver. Ana Paula
Vice-Presidente

- (x) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ver. Brisa Bracchi
Membro

- (x) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ver. Hermes Câmara
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ver. Júlia Arruda
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2023
Folhas: 94



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei: Nº 298/2018

INTERESSADO: Natália Bonavides/ Divaneide Basílio

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **Fim Trâmite**, apto ao Plenário.

Natal, 02 de junho de 2022.

Divalda Silveira
Assessor Técnico Legislativo
Mat. 5409950



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CMNA - PROJETO DE LEI
Nº: 298/2018
FOLHA: 05

CMNA - PROCESSO
Número: 03/2018
Folha: 05

PROCESSO	298/2018
AUTOR	EX-VEREADORA NATÁLIA BONAVIDES, SUBSCRITO PELA VEREADORA DIVANEIDE BASÍLIO
DESTINO	SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Ex- Vereadora Natália Bonavides, subscrito pela Vereadora Divaneide Basílio, que "Institui a Política Municipal para a População em situação de rua, e dá outras providências".

Referida proposição foi protocolada em novembro de 2018, tendo sido lida no Expediente na Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 2018.

Conforme despacho de fls. 06 dos autos, o Projeto de Lei em questão tramitaria nas seguintes Comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização; Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade; Saúde, Previdência e Assistência Social.

Ocorre que, no curso da Tramitação, o Projeto não tramitou na Comissão de Saúde, motivo pelo qual deve retornar ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas, para que possa seguir seu trâmite regular.

Remetam-se os autos para o Setor de Apoio às Comissões Técnicas, para as providências acima.

Natal/RN, 02 de junho de 2022.


Ives Kleiton da Silva

Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos
Matrícula 5413435

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 02/06/2022


CMNA - PROCESSO
Número: 23/2023
Folha: 45

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 298 / 2018
Folhas: 64

Emenda

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Luizão Nascimento

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 13/06/22**

**VER. PRETO AQUINO
PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

CMNat - Projeto de Lei
Número: 288/2018
Folha: 63

VEREADOR
Luciano
Nascimento
ConectadoCom

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2018
Folha: 48

PROJETO DE LEI N 298 DE 2018

PROPOSIÇÃO: Vereadora Natalia Bonavides.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Política Municipal para População em Situação de Rua e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Vereadora Natalia Bonavides, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: *"Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências"*.

Em observância ao procedimento legislativo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafo foi encaminhado a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

Art. 165. Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

Art. 60. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta Comissão de Saúde, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

Art. 65. A Comissão de Saúde tem as seguintes áreas de atividade:

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
vereadorlucianonascimento@gmail.com

COMISSÃO DE SAÚDE
Prescrito em: 29/09/18
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

Luciano
VEREADOR
Conectado Com

CMNA - Projeto de Lei
Número: 298/2023
Folha: 66

CMNA - PROCESSO
Número: 62/2023
Folha: 45

I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- a) saúde pública;
- b) higiene;
- c) saneamento básico;
- d) profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
- e) sistema único de saúde e seguridade social.

II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos sanitários;

III – acompanhamento da ação dos conselhos de saúde instalados no município;

IV – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de saúde, inclusive promovendo visitas às unidades e locais relacionados ao serviço.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENTO

O presente projeto de lei trata-se da instituição de Políticas Municipais para a população em situação de Rua na cidade de Natal. Bem como será instituído os princípios, diretrizes e objetivos da mencionada.

Inicialmente importa destacar que é de competência comum da União, Estados e Municípios o combate a pobreza e marginalização, deste meio, deverá promover formas de integração social aqueles desfavorecidos. Nesse mesmo diapasão se insere a competência legislativa municipal sobre o tema, conforme expressamente previsto na Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I – X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;;

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
vereadorluciano@nascimento@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

VEREADOR
Luciano

CÂMARA - PROCESSO

Número: 63/2018
Folha: 40

Em congruência, há mais de 10 (dez) anos foi instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento através do Decreto Nº 7.053. Ao modo que menciona que aos demais entes federativos será adquirida por meio de instrumento próprio. Ao que vemos:

Art. 2º A Política Nacional para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio

Parágrafo único. O instrumento de adesão definirá as atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas.

Neste interim, o Projeto de Lei encontra-se respaldo não tão somente na Constituição Federal, como também na legislação infraconstitucional. Além de políticas estaduais no mesmo sentido, com a Lei Estadual 10.333/18 e Decreto Estadual 27.682/18.

Não tão pouco, a sua matéria vem de extrema necessidade para a proteção do grupo populacional de extrema vulnerabilidade, ora, diante adoção da CFRB do Estado Democrático de Direito, caberá a atuação estatal para a garantia de proteção aos direitos de sobrevivência mínima aos necessitados.

Problema este, que fora agravado severamente diante a pandemia do COVID-19, uma vez registrado, segundo a Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes (Seharpe) o crescimento deste grupo, no período mencionado, foi de 650%. Ainda divulgou que em torno de 93 mil pessoas encontram-se inscritas em programas habitacionais na espera de imóveis.

Ademais, O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretária do Estado de Trabalho, Habitação e Assistência Social (Sethas), em relatório parcial, divulgado em julho, em seleção com bolsistas do Projeto de Pesquisa e Inovação "Promoção dos direitos da população em situação de rua no Rio Grande do Norte: diagnóstico e intervenção nos caminhos de inovação no Sistema Único de Assistência Social" divulgaram que na cidade de Natal, registraram-se em torno de 2 mil pessoas localiza-se em situação de rua.

Pois bem, diante um grupo populacional de extrema pobreza e sem o reparo mínimo para sua subsistência humana, este fato, refere-se a um problema de toda sociedade, restando a atuação do poder público em políticas públicas em prol desta classe.

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
vereadorlucianonascimento@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

Analisando todo corpo textual da Carta Magna, e principalmente ao Fundamento contido no art. 1º, inc. III, em que preza na proteção da dignidade humana, nada resta mais cabível a propositura da política em comento ao Município de Natal, ora, reforçadas por Políticas Nacionais e Estaduais.

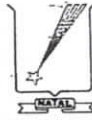
Destarte, a proposta de lei sob apreciação se enquadra na Política Nacional de Resíduos Sólidos, na medida em que traz como efeito a redução dos resíduos gerados, de maneira a incentivar a reciclagem e reaproveitamento.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamos parecer favorável à tramitação da matéria apresentada.

Natal/RN, 28 de setembro de 2022

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei
Número: 228/2018
Folha: 68
CMNA - PROCESSO
Número: 02/2017
Folha: 98

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Luciano Nascimento para nos termos do artigo 65 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa. Natal, RN 13/6/2018.

Ver. Preto Aquino
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ☒ PROJETO DE LEI ☐ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO LEGISLATIVO
☐ EMENDA À L.O.M. ☐ VETO ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☒ EMENDA

Nº 228/2018

Autor: Vereador(a) Roberto Monteiro

Chefe do Executivo ()

Relator: Vereador(a) Luciano Nascimento

VOTO DO RELATOR:

Favorável ao projeto (Emenda)

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2022.

Vereador Preto Aquino
Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Herberth Sena
Vice-Presidente

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Luciano Nascimento
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Geovane Peixoto
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2018
Folha: 43



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 298/18
FOLHA: 21/30

PROJETO DE LEI	298/2018
DESTINO	REDAÇÃO FINAL - ARQUIVO

DESPACHO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ex-Vereadora Divaneide Basílio, que Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua, e dá outras providências.

Nos termos da Resolução 477/2020, que acrescentou o art. 132-A ao Regimento Interno desta Casa, as proposições dos autores sem mandato que se encontre em tramitação serão arquivadas, nos termos que seguem:

"Art. 132-A Finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles e que o Autor não esteja mais no exercício do mandato de Vereador, salvo as:
I - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
II - de iniciativa popular;
III - de iniciativa de outro Poder;
IV - de codificação." (grifei)

Diante do exposto, remetam-se os autos ao arquivo.

Natal, 06 de Março de 2023.


Ives Helton da Silva
Coordenador de Assuntos
Legislativos e
Matrícula: 54134



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 298/2018
FOLHA: 43A

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CMNA - PROCESSO
Número: 03/2018
Folha: 49

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|---|---|
| ☐ Projeto de Lei <u>298/2018</u> | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|--|--|
| ☒ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Aprovado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Mantido o Veto |
| ☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | ☐ Rejeitado o Veto |
| | ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado |

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 17 de maio de 2023.

Marcelo Sero
Presidente



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 298/2018
FOLHA: 41/44

CMNA - PROCESSO
Número: 63/2023
Folha: 49

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 298/2018
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☐ Aprovado em 1ª Discussão
☒ Aprovado em 2ª Discussão
☐ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício
☐ Aprovado o Parecer da CCJ
☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Natal, 18 de MAIO de 2023.

Presidente